ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IMBUIA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DE BRACATINGA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DE BRACATINGA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação de Mulheres da Comunidade Bracatinga, também designada por Clube de Mães Pedacinho do Céu, fundada em 01 de setembro de 1996, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na localidade de Bracatinga, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, e foro em Ituporanga – SC.

Art.2º - A Associação tem por finalidades/objetivos, congregar todas as mulheres da sua comunidade, bem como de outras comunidades que a procurem para fazer parte da mesma, realizando o interesse econômico e social das mesmas através das seguintes atividades:

I. Representar as mulheres da comunidade na solução de problemas;
II. Orientar e organizar movimentos comunitários nas mais diversas áreas, sejam elas: saúde, educação, cultura, esportes, preparação para o trabalho, assistência social, entre outras;
III. Informar e conscientizar os moradores da comunidade sobre seus direitos e deveres.
IV. Adquirir e repassar aos associados, bens de produção, serviços e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
V. Auxiliar na obtenção de recursos para custeio e/ou investimento necessários para o desenvolvimento das atividades dos associados;
VI. Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica e social dos associados;
VII. Firmar Termos e/ou convênios com órgãos públicos, para desenvolver ações sociais, econômicos, educativas, culturais e esportivas aos associados;
VIII. Estimular seus associados na prática do esporte, cultura e assistência social.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – São considerados associados da Associação das Mulheres da Comunidade de Bracatinga (Clube de Mães Pedacinho do Céu), as moradoras da localidade de Bracatinga – SC, e, ainda, outras pessoas da comunidade e de outras, quando tiverem sua admissão aprovada pela Assembléia Geral.

Eliane P. Kratz

Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Eliane Zimmermann Geisler
Escrevente

Parágrafo Único. A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria, ou ainda, contribuem com a Associação através da doação de bens móveis, imóveis e outros donativos.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

Eliane P. Kratz

Ofício do Registro Civil, Títulos, Docu
e Pessoas Jurídicas
Eliane Zimmermann G
Oficial
2 CPF nº 379.
Gabriela Zimmerm
Escrevent
Sá. 133 Sala
ITUPORANG

III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V –decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, trimestralmente, para:

I – apreciar o relatório trimestral da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Eliane P. Kratz

Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais
Eliane Zimmermann Geese
Oficiala
CPF nº 329.47[illegible]
Eliane Zimmermann
Escrevente

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, não exigindo a lei do quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada semestre.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral:

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Eliane P. Kratz

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Eliane P. Kratz

Ofício do Registro Civil, Títulos, Documen. e Pessoas Jurídicas
Eliane Zimmermann Gesser
Oficial
CPF nº 375.[illegible]-87
Gabriela Zimmermann [illegible]
Escrevente
Selo 12 [illegible]

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, juntamente com a Assembléia Geral Ordinária da Associação e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerá a cada 2 (dois) anos e dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 32 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presente às eleições.

Parágrafo Único. Havendo unanimidade entre os presentes à Assembléia Extraordinária, a chapa contendo os nomes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderá ser eleita por aclamação.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34 – No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil Brasileiro, será destinado à entidade sem fins lucrativos que

Eliane P. Kratz

Ofício do Registro Civil de Títulos, Docu
e Pessoas Jurídicas
6
Eliane Zimmermann G
Oficial
CPF nº 375.426.389-
Zimmermann
Escrevente

§2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, juntamente com a Assembléia Geral Ordinária da Associação e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerá a cada 2 (dois) anos e dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 32 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presente às eleições.

Parágrafo Único. Havendo unanimidade entre os presentes à Assembléia Extraordinária, a chapa contendo os nomes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderá ser eleita por aclamação.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34 – No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil Brasileiro, será destinado à entidade sem fins lucrativos que

Eliane P. Kratz

Ofício do Registro Civil de Títulos, Docu
e Pessoas Jurídicas
6
Diane Zimmermann G
Oficial
379.428.389-